



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007
--------------------	---

autor Deputado Leonardo Vilela	nº do prontuário 423
-----------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, como nova fonte financiadora da linha de crédito, destinada à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.”

A MP autoriza somente o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, nada mais lógico do que prever uma nova fonte de financiamento na forma que vinha sendo discutida com o setor agrícola desde o ano passado.

PARLAMENTAR

Leonardo Vilela

